

Memorando DGCE/192/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo SEI nº: 25.0.000001536-1

Assunto: Ofício GP/DL/0472/2025 – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC - Encaminha cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação referente ao Projeto de Emenda Constitucional nº 001/2023, solicita manifestação sobre a matéria legislativa.

Senhora Chefe de Gabinete da Presidência,

Cumprimentando-a cordialmente, tratam os autos de solicitação feita pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Ofício GP/DL/0472/2025), para que o Tribunal de Contas se pronuncie acerca do Projeto de Emenda Constitucional nº 001/2023, que "Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Sociedade Cultura Artística na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais".

Encaminhado às Diretoria de Contas de Gestão – DGE e de Contas de Governo – DGO, para análise e manifestação acerca da viabilidade/possibilidade e eventuais impactos/repercussões resultantes de sua aprovação, foram elaborados os Memorandos CORA (0552824), DGE/58/2025 (0552986), Memorando CCG II (0563597) e Memorando DGO 35 (0564044).

Em síntese, as manifestações são uníssonas em se posicionar quanto a não existir óbice à alteração tendo em vista o interesse público da iniciativa e não ser vislumbrado prejuízo aos princípios orçamentários.

Contudo é registrado alerta de que, assim como, as demais entidades abarcadas pelo texto constitucional, a Sociedade Cultura Artística deve observar, à exceção da realização de chamamento público, integralmente as demais exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelecido pela Lei Nacional nº 13.019/2014, em especial: elaboração do plano de trabalho com metas e métricas de aferição (art. 22), monitoramento e avaliação (arts. 58 a 60), acompanhamento da execução (arts. 61 e 62) e prestações de contas (arts. 63 a 68).

Esta Direção Geral de Controle Externo anui integralmente com a análise procedida, razão pela qual submeto os autos à essa Chefia de Gabinete da Presidência, para análise e consideração, de modo a encaminhar resposta ao Poder Legislativo do Estado de SC.

Em 25 de abril de 2025.

Sidney Antônio Tavares Júnior

Diretor Geral de Controle Externo



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ANTONIO TAVARES JUNIOR, Diretor-Geral de Controle Externo**, em 29/04/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0565241** e o código CRC **E0B85798**.